

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NO BRASIL

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO - RECURSO Nº 18/2019

RECORRENTE: Ministério Apoio Episcopal

Representante : Renato Saidel Coelho

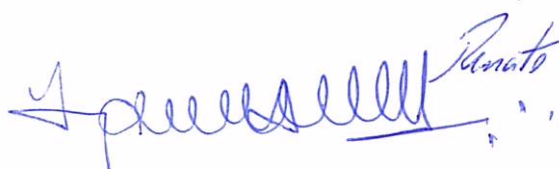
INTERESSADO: Comissão Regional de Justiça

Representante Fabio Vasconcelos Balieiro

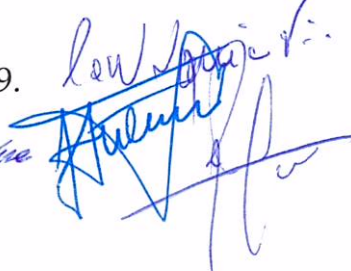
RELATOR: Flávio Trindade Antunes – 2ª REGIÃO

Ata da reunião datada de 06/07/2019 da Comissão Geral de Constituição e Justiça, lavrada nos autos do recurso nº 18/2019, presentes os membros da CGCJ. Os representantes das partes interessadas compareceram ao julgamento. Iniciada a sessão, foi oportunizado a sustentação oral para ambos, o relator apresenta o relatório, e, leitura de seu voto, que conheceu do presente recurso e deu provimento parcial ao mesmo para tornar sem efeito a ordem classificatória expressa no regimento dos bacharéis de teologia da Terceira Região Eclesiástica, para fins de impedir a vinculação do ato Episcopal de nomeação à referida ordem classificatória, após manifestação dos membros da CGCJ o voto foi acolhido por unanimidade dando parcial provimento ao recurso do Ministério Apoio Episcopal, e ao recurso voluntário. Eu, Secretária lavro a presente para fins de direito, vai assinada por todos os presentes.

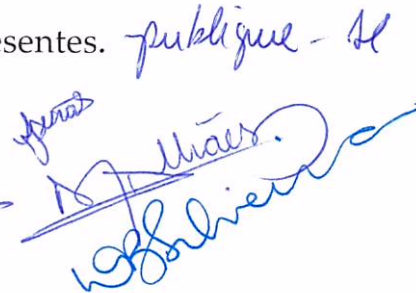
São Paulo, 06 de julho de 2019.



Renato de Almeida



publique - se



publique - se

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recurso Voluntário – nº 018/2019

Recorrente – Ministério de Apoio Episcopal da 3ª Região Eclesiástica

Representante : Renato Saidel Coelho, Assessor Episcopal

Interessado – Comissão de Justiça 3ª Região Eclesiástica

Relator – Flavio Trindade Antunes

Relatório

O Recurso Voluntário formulado pelo Ministério de Apoio Episcopal e Assessoria Episcopal da 3ª Região Eclesiástica em análise por ora, foi interposto a esta Comissão pelo Assessor Episcopal da 3ª Região Eclesiástica, Rev. Renato Saidel Coelho, por conta do julgamento realizado pela Comissão Regional de Justiça da 3ª Região Eclesiástica, quanto à Consulta de Lei realizada pelo Revmo. Bispo José Carlos Peres, Presidente da 3ª Região Eclesiástica, visando esclarecimentos acerca da implantação do Cadastro de Bacharéis, após decisão contida no parecer nº. 02/2018 da referida comissão.

VOTO

Depois de uma análise do recurso voluntário apresentado a CGCJ pelo Revmo. Bispo José Carlos Peres, bem como, o parecer da CRJ da 3ª. RE fizemos apreciação dos artigos canônicos abaixo citados:

Art. 88. *Compete ao Bispo ou Bispa Presidente do Concílio Regional:
VIII - proceder às nomeações pastorais, atendendo as disposições canônicas;*

Da Competência do Bispo e Bispa

Art. 130. *Compete ao Bispo ou à Bispa, sob a ação do Espírito Santo:
VII - proceder às nomeações pastorais, no âmbito da sua Região, até a data limite de 30 de novembro, resguardados os casos excepcionais. (CG 2016).*

Concluimos que a competência para nomear é de exclusividade do/a Bispo/a. Neste sentido o Cadastro de Bacharéis da 3ª. RE limita a competência do/a Bispo/a.

Neste sentido podemos reconhecer que a própria CRJ 3ª. RE nos ajuda a entender a questão, pois, ela reconhece que existem situações que são incompatíveis com os Cânones. Dentre essas, podemos verificar o cadastro de bacharéis da 3ª. RE, ao qual cria impedimentos ao pleno exercício do ato de nomear do episcopo, pois, o mesmo depende deste, para proceder as nomeações dos bacharéis.

Nenhum documento Regional pode se impor sobre os Cânones da Igreja Metodista cuja relevância abrange todas as regiões eclesásticas.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso voluntário, do MAE e Assessoria Episcopal da 3ª. RE, diante do parecer da consulta de lei por ora revisada, para tornar sem efeito a ordem classificatória estabelecida pelo Regimento de Bacharéis de Teologia da 3ª. RE.

Este é o meu voto, e o apresento aos demais integrantes da CGCJ para que apreciem e pronunciem o seu voto.

São Paulo 6, de julho de 2019.


Flavio Trindade Antunes – 2ª Região Relator